

LEI Nº 4.003, DE 08 D DEZEMBRO DE 2010.

“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art.69, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. Fica Instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, a qual deverá ser emitida por todos os prestadores de serviços que se enquadrem nas disposições da Lei 3.366, de 23 de dezembro de 2003 que alterou o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo por meio de ato próprio regulamentará a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e em relação ao período de transição e aos contribuintes sujeitos à sua utilização, bem como todos os atos necessários para a sua implantação.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de dezembro de 2010.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo